



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2015 - Edição nº 101

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 789 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 562
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 18

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento\(EMERJ\)](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[TJRJ promove campanha de valorização dos direitos da 3ª idade](#)

[Evento debate direito ao esquecimento e liberdade de expressão](#)

[Comissão Mista de Comunicação tem novo membro](#)

[Ação Social em Belford Roxo faz mais de dois mil atendimentos](#)

[Tribunal Pleno escolhe novos membros do Órgão Especial](#)

['Compartilhe': revista interna do TJRJ já está disponível na versão online](#)

[Museu da Justiça relembra vida do desembargador Joaquim A. de Vizeu Penalva Santos](#)

[Professor Joel Rufino lança livro nesta segunda, dia 22](#)

[Professora argentina visita o TJ para conhecer o sistema de conciliação e mediação](#)

Fonte: DGC0M

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Fixação de pensão alimentícia em salários mínimos não viola Constituição](#)

O Plenário Virtual reafirmou a jurisprudência da Corte no sentido de que a fixação de pensão alimentícia em salários mínimos não viola a Constituição Federal. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário

com Agravo (ARE) 842157, que teve repercussão geral reconhecida.

O empresário autor do recurso, que tramita sob sigilo de justiça, questionava decisão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que fixou pensão alimentícia para dois filhos menores com base em salários mínimos.

De acordo com o recorrente, a decisão do TJ distrital teria violado o artigo 7º (inciso IV) da Constituição Federal de 1988, que proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim. Para o empresário, essa vedação também alcançaria prestações alimentícias de qualquer natureza. Seus advogados sustentavam que a fixação de alimentos em salários mínimos seria uma “evidente e inaceitável aplicação do salário mínimo como base de alimentos para quem, como o recorrente, não é assalariado e depende de sua força de trabalho para produzir renda, ou seja, não é certa sua remuneração no final do mês, pois vai depender de sua produção individual e da produção que tiver sua empresa e seus colaboradores”.

Em sua manifestação, o relator do caso, ministro Dias Toffoli, frisou que o STF tem admitido a possibilidade de fixação de pensão alimentícia com base no salário mínimo em hipóteses como a dos autos. De acordo com o ministro, “a questão discutida guarda íntima relação com a dignidade humana e com os direitos fundamentais, bem como com os princípios da paternidade e da maternidade responsáveis, do melhor interesse da criança e do adolescente e da solidariedade familiar”.

Para Toffoli, a vedação da vinculação ao salário mínimo, constante do artigo 7º (inciso IV) da Constituição, “visa impossibilitar a utilização desse parâmetro como fator de indexação para as obrigações não dotadas de caráter alimentar”. De acordo com a jurisprudência do Supremo, a utilização do salário mínimo como base de cálculo do valor da pensão alimentícia não ofende o artigo 7º da Carta, uma vez que a prestação “tem por objetivo a preservação da subsistência humana e o resguardo do padrão de vida daquele que a percebe, o qual é hipossuficiente e, por isso mesmo, dependente do alimentante, seja por vínculo de parentesco, seja por vínculo familiar”.

O ministro salientou, contudo, que a reafirmação da jurisprudência não tornará obrigatória a utilização do salário mínimo na fixação e na correção das pensões alimentícias. As pensões fixadas judicialmente, ou por meio de acordo entre as partes, poderão ser também estipuladas em porcentagem sobre os rendimentos do devedor ou, ainda, mediante a fixação de um valor certo com o estabelecimento de índice de correção monetária, concluiu o relator.

A decisão que reconheceu a existência de repercussão geral na matéria foi unânime. Quanto ao mérito, no sentido de desprover o recurso e reafirmar entendimento dominante da Corte, a decisão foi tomada por maioria, vencido o ministro Marco Aurélio.

Processo: ARE 842157

[Leia mais...](#)

[STF funcionará em regime de plantão em julho](#)

A partir do dia 1º de julho, as atividades jurisdicionais regulares do Supremo Tribunal Federal serão interrompidas para as férias coletivas, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 66 da Lei Orgânica da Magistratura. Neste ano, o ministro decano, Celso de Mello, responderá pelo plantão na segunda semana do mês.

O ministro Celso de Mello assumirá as atividades nesse período, uma vez que o presidente Ricardo Lewandowski e a vice-presidente do STF, ministra Cármen Lúcia, estarão fora do país.

No período citado, o presidente do Supremo participará de evento acadêmico organizado pela Universidade de Coimbra e pela Associação de Estudos Europeus de Coimbra, em Portugal.

O presidente fará a abertura do seminário, que terá ainda a presença do jurista J.J. Gomes Canotilho e do reitor da Universidade, professor João Gabriel Silva. O evento será encerrado com uma conferência proferida pelo ministro Marco Aurélio.

A vice-presidente, ministra Cármen Lúcia, informou que se ausentará do território nacional entre os dias 1º e 15 de julho para viagem particular. Os citados compromissos externos dos ministros do Supremo não acarretarão qualquer custo para o Tribunal.

[Honorários de sucumbência devem ser divididos entre todos os advogados que atuaram na causa](#)

Todos os advogados que atuarem numa mesma causa, de forma sucessiva e não concomitante, têm direito à parcela do crédito referente aos honorários sucumbenciais para que todos sejam beneficiados. O entendimento foi firmado pela Quarta Turma em julgamento de recurso especial relatado pelo ministro Luis Felipe Salomão.

No caso julgado, os recorrentes requereram que a verba honorária sucumbencial fosse conferida exclusivamente aos advogados que patrocinavam os interesses da parte na prolação da sentença, momento em que seria constituído o direito ao seu recebimento. O Tribunal de Justiça da Bahia determinou a divisão proporcional dos honorários sucumbenciais entre os três advogados que atuaram na causa, tomando como base "o tempo de prestação do serviço, a diligência e o cuidado na proteção dos interesses dos autores".

Em seu voto, Luis Felipe Salomão ressaltou que por muitos anos a natureza alimentar dos honorários foi atribuída somente aos honorários contratados, mas que o Supremo Tribunal Federal modificou tal interpretação. O novo entendimento está consolidado na Súmula Vinculante 47, que reconhece a natureza alimentar dos honorários e sua consequente autonomia, sem qualquer distinção entre honorários contratados e sucumbenciais.

Segundo o relator, doutrina e jurisprudência concordam que os honorários são a forma de remuneração do trabalho desenvolvido pelo advogado e por meio do qual provê o seu sustento. "A constatação e reafirmação da natureza alimentar da verba honorária e, mais especificamente, dos honorários sucumbenciais têm como pressuposto a prestação do serviço técnico e especializado pelo profissional da advocacia, que se mostra como fundamento para seu recebimento", afirmou.

O ministro reiterou que os honorários são a remuneração do serviço prestado por aquele que regularmente atuou no processo. Portanto, deve ser atribuída a titularidade desse direito a todos aqueles que em algum momento desempenharam seu ofício, de forma a beneficiar todos os profissionais proporcionalmente à sua participação na defesa da parte vencedora.

Para Luis Felipe Salomão, constituindo a sentença o direito aos honorários, estes terão por objetivo remunerar o trabalho técnico desempenhado pelo patrono, tanto que o grau de zelo e o valor intelectual demonstrados pelo profissional, a complexidade da causa e as dificuldades que enfrentou serão considerados no momento de fixação do valor.

"Por essa razão, nada mais justo que todos os profissionais que atuaram no processo sejam contemplados com a verba de sucumbência arbitrada, na medida de sua atuação", concluiu Luis Felipe Salomão.

Processo: REsp 1222194

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos a atualização das pesquisas abaixo elencadas, nos ramos de Direito do Consumidor e Direito Tributário nos respectivos temas:

- Direito do Consumidor

Contratos

[Descumprimento da Prestação de Serviço em Casamento](#)

[Superendividamento](#)

Fato do Produto ou Serviço

[Acidente de Consumo](#)

Responsabilidade Objetiva

[Acidente em Parque de Diversão](#)

- Direito Tributário

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

[ITBI e Promessa de Compra e Venda](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada](#).

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjerj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0318173-40.2013.8.19.0001](#) - rel. Des. [Eduardo de Azevedo Paiva](#) – j. 10.06.2015 e p. 15.06.2015

Apelações cíveis. Direito de Família. Ação de exoneração de alimentos. Apresentação de reconvenção. Requeveu o ex-marido o afastamento do dever alimentar, ao passo que pleiteou a ex-mulher a majoração do importe ao dobro. Sentença de improcedência de ambas postulações, mantendo-se a obrigação no patamar em que se encontrava. Decisum que comporta reparos. Embora não se afaste a possibilidade alimentar por parte do autor, o mesmo não se pode dizer quanto à necessidade da ré em recebê-los. Decerto que restou demonstrado nos autos o potencial da alimentada, que conta com idade produtiva, de laborar para prover-se financeiramente. Ademais, o conjunto probatório aponta para o exercício de atividade lucrativa de sucesso, o que ficou cunhado em documentos anexados, especialmente em colunas sociais exibidas pela mídia (...). Assim, em virtude da realidade traçada pela instrução probatória, faz-se mister o afastamento da obrigação do alimentante, que perdura por mais de vinte anos, tempo bastante a proporcionar condições para o progresso profissional da parte adversa, o que de fato aconteceu. Assinala-se que, como regra, cada pessoa deve prover-se através de seu próprio esforço, com os bens que alcança por si mesma, sendo a obrigação alimentar subsidiária e excepcional, no sentido de que deve ser implementada somente quando da impossibilidade de o indivíduo arcar com seu próprio sustento. Decerto que, em razão da igualdade de direitos merecidamente conquistada pelo universo feminino, de há muito se afastou o costume social de responsabilidade única do varão pelo provimento financeiro da mulher e prole, salvo em casos em que visível a carência por circunstâncias peculiares. Exoneração alimentar que se demonstra consentânea à situação fática estampada nos autos. Negativa de provimento ao recurso da ré e provimento ao recurso do autor.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

() OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br